

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28476393/2026 - SECULT.UDC.ASDC

Joinville, 19 de fevereiro de 2026.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 14 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelo nº 69.595/2025 ([27400358](#)), composta por Ananias Alves de Almeida, Andressa Corrêa, Kátia Cristina Lopes de Paula, Leonardo Cristiano Venske, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Mateus Roberto Carle, Miguel Soares Moreira, Poliana Santos e Simone Kalbusch para verificação do Recurso Administrativo de Duo Revista e Eventos LTDA (SEI nº 27891934), enviado ao 16 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Duo Revista e Eventos LTDA é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital nº 26600493/2025/PMJ.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 05/09/2025 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na modalidade MECENATO, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 17/10/2025, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas, com a publicação da Ata de Julgamento Parcial, SEI nº 27861583, publicada em 16/12/2025, onde constam os classificados e desclassificados dos projetos na categorias Ações Culturais (I, II e III) e Patrimônio (I e II). Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 25.0.255508-0 foi Classificada, com nota 73, o ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, e interpôs o presente recurso.

III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado Classificado pela Comissão de Análise de Projetos, porém, o proponente deseja que a decisão seja revista. O recurso apresentado, em síntese, pretende esclarecer informações já previstas na proposta e demonstrar sua adequação aos critérios do Mecenato Cultural.

IV - DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado Classificado, nota 73, e deseja a revisão da pontuação atribuída ao critério de percentual de divulgação e Acessibilidade. Solicita ainda a alteração da Modalidade a qual o projeto está inscrito. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acolhe o Recurso, reiterando que: verifica-se que no Plano de Trabalho apresentado após a Diligência, foi assinalada a Modalidade Ações Culturais I. A apresentação do novo Plano de Trabalho substitui o Plano enviado no ato da inscrição. Quanto ao Percentual de Divulgação, entende-se que a divulgação é um critério importante do edital que inclusive transcende o projeto uma vez que busca não só angariar público para as ações propostas, mas também dar publicidade ao investimento feito pelo poder público. Ainda, a comissão vislumbra que a GARANTIA de divulgação dentro do projeto - que se constitui com a aquisição de mídia em todas as suas formas (outdoor, tv, rádio, impulsionamento, folders etc) - resulta no fortalecimento do SIMDEC perante a comunidade, que acaba por tomar conhecimento dos projetos realizados. Reitere-se que a mera previsão de Assessor de Imprensa consolidada nas ações do projeto não tem o condão de garantir a divulgação, pois é sabido que a mídia espontânea fica à mercê de pautas, que podem facilmente ser substituídas em caso de assuntos urgentes. Em outras palavras, sem a contratação de veículo de comunicação não há qualquer garantia de divulgação, isto porque, tais profissionais se configuram como o "meio", mas não como "fim". E o critério do Edital é justamente a previsão de divulgação do projeto. Cabe aqui exemplificar: a contratação de aluguel de instrumentos musicais sem a contratação de músicos, não garante a apresentação musical. Assim, a comissão entende que o Edital, ao prever um critério específico para investimento em divulgação o fez justamente para garantir que os proponentes disporem de divulgação efetiva em seus projetos. Quanto ao critério Acessibilidade, este foi avaliado e pontuado com a nota 6, classificado como "bom (entre 3 e 7 pontos)" pela Comissão. Os argumentos apresentados não justificam a alteração da nota, uma vez que os itens 4 e 7 tratam de normativas relativas à execução de eventos, não sendo ações idealizadas pelo projeto. As Ações Marcantes podem ser relevantes, entretanto a exequibilidade não é garantida pelo projeto, pois está condicionada ao aceite de terceiros.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER o recurso para, no

mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto CLASSIFICADO, sem a solicitada alteração de pontuação, para o Edital de Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Ananias Alves de Almeida, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lopes de Paula, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Roberto Carle, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2026, às 22:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Gerente**, em 26/02/2026, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 26/02/2026, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Kalbusch, Coordenador(a)**, em 26/02/2026, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Soares Moreira, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 18:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28476393** e o código CRC **3FC61A98**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.192171-7

28476393v4